



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 178/ 2005

AUTORIZA A MANTER CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA DE CARATINGA/MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga sanciono a seguinte Lei:

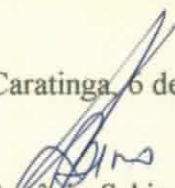
Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DOENTES MENTAIS SÃO JOÃO BATISTA DE CARATINGA/MG., visando o atendimento de assistência, abrigo, alimentação, medicação e higiene aos portadores de sofrimento mental ali internados que sejam oriundos deste Município.

Artigo 2º - O Município repassará à contratada a importância de meio salário mínimo mensal por paciente assistido internamente. Compromete-se ainda a custear as viagens dos feridos pacientes em caso de necessidade de deslocamento para tratamento médico em outros centros bem como fazer a complementação de recursos quando as despesas com medicação de acordo com a prescrição médica do paciente for superior a 1 (um) salário mínimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.06.0824400412.123000 – 3.3.90.39.00.0000 – Ficha 244 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignada no orçamento vigente e seus subseqüentes. O pagamento será efetuado mensalmente a partir do dia 11 (onze) do mês subseqüente ao vencido.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga, 6 de outubro de 2005.


Luiz Antônio Sabino
Prefeito Municipal